



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0421/2023

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0421/2023, por meio do qual se pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", com o intuito de modificar a denominação da Associação Navegantina de Artes Musicais para Associação Sonhos de Maria, de Navegantes.

Com efeito, da análise cabível, constatei que a entidade apresentou a cópia do estatuto, em que está consignada a mudança da denominação da entidade, todavia, tal documento foi encaminhado, a este Parlamento, sem o registro em Cartório ou na Junta Comercial, conforme exigência contida no § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021, senão vejamos:

[...]

Art. 5º A entidade que promover a mudança de sua sede e/ou a de sua denominação social deverá solicitar à Alesc a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.

§ 1º Para fins de comprovação do disposto no *caput* deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial, bem como a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

[...]

(Grifos acrescidos)



Assim, resta informar que, na ausência do documento acima citado, em que conste o registro em Cartório ou na Junta Comercial, não será possível dar continuidade à solicitação de alteração da Lei estadual, conforme o pretendido.

Logo, para que o processo esteja apto a merecer apreciação adequada nesta Casa Legislativa, recorro ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, ouvidos os Membros deste Colegiado, solicitando **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor do Projeto de Lei em pauta, o Deputado Dr. Vicente Caropreso, a fim de que encaminhe aos autos a cópia do estatuto, em que está consignada a mudança da denominação da entidade, com o registro em Cartório ou na Junta Comercial, conforme determina o § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269/2021.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator